

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO  
PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**Junho de 2019**

## P R E Â M B U L O

Os municípios da região da AMESC, através de seus dirigentes, manifestaram em reiterados momentos preocupação quanto à gestão pública, nos aspectos técnicos, administrativos e legais que visem o crescimento e o desenvolvimento da região do extremo sul catarinense, passando então a aprofundar o diálogo no sentido de construir um marco institucional capaz de possibilitar o benefício mútuo nas múltiplas finalidades das administrações públicas municipais, sejam elas de administração, infra-estrutura, saúde, educação, segurança, entre outras.

Com a promulgação da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, possibilitou-se criar um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Desta forma;

**Considerando** a necessidade de organização dos Municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de gestão regional que possibilite a maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região;

**Considerando** a necessidade de gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum;

**Considerando** a possibilidade de ganho de escala através da gestão associada e da prestação de serviços públicos de forma consorciada;

**Considerando** a urgente necessidade de firmar convênio com o Estado de Santa Catarina para implementação do “Projeto Recuperar: uma ação conjunta do Estado e municípios, a fim de recuperar, de forma emergencial, a adequada trafegabilidade da malha rodoviária estadual”;

**Considerando** a necessidade de adequação do marco legal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública da Região da AMESC, a fim de melhor atender as necessidades dos Municípios consorciados e da região;

**Considerando** a necessidade da região da AMESC dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de

ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados;

Em vista do exposto, os Municípios ora signatários, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

## **D E L I B E R A M**

Celebrar o presente protocolo de intenções de criação e implantação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA**, a ser ratificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos Entes signatários, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável aos consórcios públicos, adotando o regime de total sintonia e plena cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE - AMESC**.

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente **“PROTOCOLO DE INTENÇÕES”**, conforme cláusulas a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>** - Subscrevem o Protocolo de Intenções:

**I – O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.911.249/0001-13 com sede à Rua Dr. Virgulino de Queiros, nº200, Centro, CEP 889000.000, telefone (48) 3521-0900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mariano Mazzuco Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.539.880, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 178.520.219-72

**II – O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.605.479/0001-52, com sede à

Av. Santa Catarina, nº 1122, Centro, CEP 88914-000, telefone (48) 3526-2104, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juscelino da Silva Guimarães, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.734.305.557, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 571.763.106-53.

**III – O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.511.659/0001-75, com sede à Avenida Guanabara , nº 452, Centro, CEP 88955-000, telefone (48) 3583-1408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.140.990, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 905.256.719-00.

**IV – O MUNICÍPIO DE ERMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.608.905/0001-01, com sede à SC 448, Km 06, nº 120, Centro, CEP 88935-000, telefone (48) 3546-0081, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Aldoir Cadorin, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.882.812, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 814.071.229-91.

**V – O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.960.758/0001-36, com sede à Rua Pool Jorge Zacca , nº 75, Centro, CEP 88950-000, telefone (48) 3535-1248, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Mezzari, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.038.122, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 855.468.109-63.

**VI – O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.915.026/0001-24, com sede à Av. Getúlio Vargas , nº 530, Centro, CEP 88915-000, telefone (48) 3523-1199, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Arlindo Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 594.699.279-15.

**VII – O MUNICÍPIO DE MELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.837.741/0001-96, com sede à Av. Sete de Setembro , nº 371, Centro, CEP 88920-000, telefone (48) 3537-8400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eder Mattos, brasileiro , portador da Cédula de Identidade nº 1.537.783, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 509.438.129-68.

**VIII – O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.782.785/0001-08, com sede à Rua Rui

Barbosa , nº 310, Centro, CEP 88925-000, telefone (48) 3544-0016, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valdionir Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.399, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 494.735.229-91.

**IX – O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.782.793/0001-54, com sede à Av. Beira Rio , nº 20, Centro, CEP 88980-000, telefone (48) 3548-0035, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Gomes de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1075148088, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 963.072.000-06.

**X – O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.913.211/0001-80, com sede à Rua Irineu Bornhausen , nº 320, Centro, CEP 88990-000, telefone (48) 3532-0132, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Henrique Matos Maciel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.536.681, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 649.334.589-87.

**XI – O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp , nº 400, Centro, CEP 88965-000, telefone (48) 3534-1113 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Cardoso de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 967180-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 465.006.269-15.

**XII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.547.274/0001-60, com sede à Av. Nereu Ramos , nº 50, Centro, CEP 88970-000, telefone (48) 3539-0113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Moacir Francisco Teixeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 101.560.9173, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 314.224.970-20.

**XIII – O MUNICÍPIO DE SOMBRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.963.216/0001-17, com sede à Av. Nereu Ramos , nº 861, Centro, CEP 88960-000, telefone (48) 3533-5200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Zênio Cardoso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 405.209-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.387.259-20.

**XIV – O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.915.232/0001-34, com sede à Rua Prefeito Aristides José Bom , nº 215, Centro, CEP 88940-000, telefone (48) 3536-1113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Biava, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.145.6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 613.560.939-49.

**XV – O MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.548.983/0001-60, com sede à Rua Nereu Ramos , nº 609, Centro, CEP 88930-000, telefone (48) 3525-8100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Zilli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.940.953, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob nº. 612.742.599-91.

§ 1º - Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta cláusula poderão consorciar-se mediante ratificação, nos termos da cláusula segunda.

§ 2º - Os municípios não subscritores deste Protocolo de Intenções, membros de Associação de Municípios confrontante com a área geográfica da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC, devidamente reconhecida junto à Federação Catarinense de Municípios – FECAM, poderão, a qualquer tempo, ingressar no consórcio, o que se fará através de pedido formal em observância aos estatutos sociais do Consórcio e aprovação da Assembleia Geral do mesmo, sendo desnecessária a modificação do presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação após pedido formal de ingresso ao consórcio, tendo sido aprovado em assembleia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** – O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, constitui-se sob a forma de

associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

**Parágrafo único:** O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.

### **CAPITULO III**

#### **DO PRAZO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, vigorará por prazo indeterminado.

**§ 1º** - A alteração do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

**§ 2º** - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o ratificaram.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** - A sede do Consórcio será junto à sede da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC, situada na Avenida XV de Novembro, nº 911, bairro Centro Cívico – Município de Araranguá – CEP: 88.901-048, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral do Consórcio poderá aprovar e instituir sub-sedes e/ou unidades operacionais de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria do Consórcio.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>** - A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Parágrafo único:** Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>** - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

- II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV – compor a Diretoria ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, no Contrato e no Estatuto.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>** - Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;
- V – manter a adimplência do Município mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste Protocolo, no Contrato, no Estatuto e pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas nas Cláusulas 11 e 12 deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – firmar protocolo de intenções;
- II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;



IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA 11** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA 12** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, tem as seguintes finalidades:

**I** - a gestão associada de serviços públicos;

**II** – a prestação direta ou indireta e integrada de serviços públicos de assistência técnica, execução de obras e serviços especializados, consultoria e assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, serviços públicos especializados nas diversas áreas da administração pública municipal em âmbito municipal e regional, visando o desenvolvimento territorial sustentável;

**III** – a aquisição, administração, gestão associada, compartilhamento e uso comum de instrumentos, equipamentos, softwares, instalações, máquinas, pessoal técnico, bens e serviços para o desenvolvimento de ações ou programas nos Municípios consorciados, inclusive das áreas contábil, financeira, patrimonial, controle de frota, orçamentária, de gestão e cadastro territorial, de saúde, entre outras;

**IV** – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta;

**V** – a administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de transmissão de dados e aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, de forma regionalizada;

**VI** – a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e execução dos serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos, inclusive para a co-geração de energia elétrica nos termos da legislação vigente;

**VII** – a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos municípios consorciados;

**VIII** – a angariação de recursos onerosos e não onerosos, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades do consórcio;

**IX** – o aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, aeroviário e hidroviário da região;

**X** – o incentivo à gestão associada e integrada dos recursos hídricos e de soluções para a universalização do saneamento básico, inclusive com a possibilidade de implantação de programas e ações para o monitoramento e gestão dos recursos hídricos e do saneamento;

**XI** – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

**XII** – a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

**XIII** – o exercício das competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

**XIV** – o fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Consórcio e as Associações de Municípios das quais os entes consorciados participam, em especial a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC, cuja sede abrigará permanente a sede do consórcio, objetivando a cooperação entre as entidades;

**XV** – o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios – FECAM e de outros fóruns do gênero que por ventura surjam;

**XVI** – delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do Ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto;

**XVII** - prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, Infraestrutura, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

**XVIII** - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

**XIX** - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, Britador para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

**XX** - a prestação direta ou indireta e integrada de serviços e obras de pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta, seixos rolados, britas e etc.; redes de drenagem (galerias pluviais) e outras; contenção de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais; perenização de vias de escoamento da produção agrícola e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

**XXI** - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

**XXII** - Outras atividades correlatas.

**§ 1º** - Os bens adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma dos contratos de programa e de rateio.

**§ 2º** - É facultado o uso compartilhado de bens ou serviços adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** pelos demais entes consorciados mediante a celebração de contrato de rateio.

**§ 3º** - Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio poderá:

**I** – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

**II** - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

**III** – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 13** - Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo único** - Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o

cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nas cláusulas 11 e 12.

**CLÁUSULA 14** - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA” realizar, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

**CLÁUSULA 15** - “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 16** - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

**CLÁUSULA 17** - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**CLÁUSULA 18** - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único:** Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 19** - Ao “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos

serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

**V** – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

**VI** – as penalidades e sua forma de aplicação;

**VII** – os casos de extinção;

**VIII** – os bens reversíveis;

**IX** – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

**X** – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

**XI** – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

**XII** – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

**XIII** – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

**§ 4º** - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

**I** - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

**II** - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

**III** - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

**IV** - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

**V** - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

**VI** - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

**§ 5º** - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA 20** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

**Parágrafo único:** São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações

contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

**VII** - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

**VIII** - o direito e obrigações das partes;

**IX** - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

**X** - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

**XI** - demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007.

## **CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 21** – O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

## **CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA 22** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA” é constituído pelos seguintes órgãos:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria;

**III** – Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**CLÁUSULA 23** - A Assembleia Geral, instância máxima do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para até mais dois períodos subsequentes.

§ 2º - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 3º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 4º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que não seja membro do Conselho Fiscal.

§ 5º - O disposto no § 4º desta cláusula não se aplica nos casos em que tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito.

§ 6º- O servidor ou ocupante de cargo ou emprego de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**CLÁUSULA 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio de acordo com o disposto na Cláusula 47.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

**II** – em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

**CLÁUSULA 25** - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O voto será público e nominal.

**CLÁUSULA 26** - Compete à Assembleia Geral:

**I** – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**II** – homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto na § 3º da Cláusula 2.º;

**III** – aprovar as alterações do Estatuto do Consórcio;

**IV**– aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

**V** – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

**VI** – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;

**VII** – aprovar:

**a)** o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

**b)** as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

**c)** o programa anual de trabalho;

**d)** a realização de operações de crédito;

**e)** a celebração de convênios;

**f)** a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

**g)** a revisão geral anual destinada aos empregados públicos, nos termos deste Protocolo de Intenções;

**VIII** – criar fundo destinado aos investimentos de acordo com os objetivos e finalidades e outras atividades de interesse comum dos entes consorciados;

**IX** – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio;

**X** - autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos;

**XI** – ratificar a nomeação do Diretor Executivo pela Diretoria do Consórcio;

**XII** – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;

**XIII** - aprovar a extinção do Consórcio;

**XIV** – apreciar e aprovar a mudança da sede.

**CLÁUSULA 27** - O *quórum* de deliberação da Assembleia Geral será de:

**I** – Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII e XIV da cláusula anterior;

**II** - 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XI da cláusula anterior;

**III** – maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

**CLÁUSULA 28** – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA 29** - A Diretoria é composta por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

**I** – 1 (um) Presidente;

**II** – 1 (um) Vice-Presidente;

**III** – 1 (um) Diretor-Secretário.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

**§ 1º.** Os membros eleitos à Diretoria deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.

**§ 2º.** Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**§ 3º.** Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

**CLÁUSULA 30** - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto minerva.

**§ 1º.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

**§ 2º.** A Diretoria será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

**§ 2º.** As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio.

**CLÁUSULA 31** - Compete à Diretoria:

I – elaborar o Regimento Interno

II – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação e de concurso público, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

III – nomeação e exoneração do Diretor Executivo;

IV – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes.

**Parágrafo único.** As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

**CLÁUSULA 32** - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PRESIDENTE**

**CLÁUSULA 33** - Compete ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - nomear e exonerar os servidores do consórcio, observado o disposto no inciso III da Cláusula 31;

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VII - movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de ordens bancárias, transferências, cheques nominais, gerenciador eletrônico financeiro, juntamente com o Diretor-Secretário.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA 34** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

§ 1º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º. Somente poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos entes consorciados.

**CLÁUSULA 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 36** - A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

**CLÁUSULA 37** - Compete à Direção Executiva:

I - organizar e supervisionar os serviços do consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;

- II** - representar oficialmente a Diretoria, sempre que credenciado;
- III** - despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;
- IV** - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V** - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI** – elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com a Diretoria e a equipe técnica;
- VII** – executar as ações definidas no Plano de Trabalho do Consórcio;
- VIII** - executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do Consórcio.

**CLÁUSULA 38** - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I** - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente;
- II** – julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- III** – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV** – Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- V** – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI** - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- VII** - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades executivas;
- VIII** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sintonia com a Gerência Executiva da AMESC ou Chefia de Gabinete dos Municípios em que ocorrer a reunião;
- IX** - providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

**X** - propor ao Presidente e a Diretoria a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio.

**CLÁUSULA 39** - O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível médio, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração observado o disposto neste Protocolo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 40** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo Único do presente Protocolo de Intenções e os servidores cedidos pelos entes consorciados ou pela AMESC, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

**CLÁUSULA 41** - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e na Diretoria não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

**Parágrafo único** – Os empregados públicos do Consórcio perceberão remuneração estabelecida para os empregos, prevista no Anexo Único, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, acaso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público, em caso de cessão.

**CLÁUSULA 42** - Os empregados públicos próprios do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**§ 1º** Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ônus para o Consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, sendo cabível o pagamento de gratificação mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, conforme deliberação da Diretoria.

**§ 2º.** O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especificamente

das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

**§ 3º.** A dispensa de empregados públicos do Consórcio dependerá da anuência prévia do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

**§4º** Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

**§5º** O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CIMGEPA através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

**§6º** A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II – 67% (sessenta e sete) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – 35 (trinta e cinco) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**§7º** Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

II – auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.



**§8º** O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

**§9º** O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

**§10.** Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do Consórcio.

**CLÁUSULA 43** - O quadro de pessoal do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, e a respectiva remuneração encontram-se previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

**§1º** - Os empregos públicos do Consórcio serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - No prazo de 2 (dois) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcios, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

**§3º** - As faixas de remuneração, a carga horária e as atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo Único próprio deste Protocolo de Intenções.

**§ 4º** - Observado o orçamento anual do Consórcio, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de abril, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual.

**§ 5º** - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

**§ 6º** Incide a revisão geral anual prevista no parágrafo 4º deste artigo na gratificação estabelecida no artigo 42, § 1º do presente Protocolo de Intenções, bem como, de forma uniforme, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Remuneração constante no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

**§ 7º** Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio ou qualquer Ente componente do mesmo.

**CLÁUSULA 44** - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA 45** - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

**I** - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula 43, deste Protocolo de Intenções;

**II** - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

**III** - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

**IV** - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

**V** - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

**VI** - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

**VII** - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

**§ 1º.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

**§ 2º.** As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado.

**CLÁUSULA 46** - Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Protocolo de Intenções, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

**I** - décimo terceiro salário;

**II** - férias e adicional de férias;

**III** - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;

**IV** - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

**V** - adicional noturno;

**VI** - Auxílio alimentação.

**§1º** - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo diário de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que o Estatuto preverá as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.

**§2º**- Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público.

**§3º** Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

**§4º** Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS PUBLICAÇÕES**

**CLÁUSULA 47** – O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/FECAM.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA 48** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 49** - Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

**I** - as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento;

**II** - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

**III** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

**IV** - os saldos do exercício;

**V** - as doações e legados;

**VI** - o produto de alienação de seus bens livres;

**VII** - o produto de operações de crédito;

**VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

**IX** - os créditos e ações;

**X** – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

**XI** – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

**§ 1º.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

**I** – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Cláusula 47.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

**CLÁUSULA 50** - A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**CLÁUSULA 51** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Parágrafo único** - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua

titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO**

**CLÁUSULA 52** - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

**CLÁUSULA 53** - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Parágrafo único:** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 54** - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio;

III – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 55** - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA 56** - A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos Entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem.

§ 4º. A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º. A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 57** – Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.

**CLÁUSULA 58** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa, convênio e contrato de rateio.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 59** - O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”, será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de

janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções; pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram; pelo Estatuto do Consórcio e pelo Regimento Interno.

**CLÁUSULA 60** - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

**I** – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

**II** – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

**III** – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

**IV** – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**V** – *respeito aos princípios da administração pública*, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 61** - A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos contratos de rateio.

**CLÁUSULA 62** – As funções do Diretor Executivo do Consórcio poderão, a critério da Diretoria, serem exercidas, temporariamente, de forma cumulativa, pelo Gerente Executivo da AMESC, desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se o disposto na Cláusula 39 e na descrição do emprego constante no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 63** - O Regimento Interno do Consórcio Público deverá dispor no mínimo sobre:

**I** - procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;



- II - procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;
- III - registro das atas das Assembleias Gerais;
- IV – criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores – Internet;
- V - publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;
- VI - normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784/99;
- VII - os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;
- VIII - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;
- IX – Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto na Cláusula 28.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 64** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Araranguá/SC, 13 de junho de 2019

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA AMESC – CIMGEPA”:

**MARIANO MAZZUCO NETO**  
**PREFEITO DE ARARANGUÁ**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
**PREFEITO DE BALNEÁRIO ARROIO**  
**DO SILVA**

**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO DE BALNEÁRIO**

**ALDOIR CADORIN**  
**PREFEITO DE ERMO**

**GAIVOTA**

**JOÃO BATISTA MEZZARI  
PREFEITO DE JACINTO MACHADO**

**ARLINDO ROCHA  
PREFEITO DE MARACAJÁ**

**EDER MATTOS  
PREFEITO DE MELEIRO**

**VALDIONIR ROCHA  
PREFEITO DE MORRO GRANDE**

**JONAS GOMES DE SOUZA  
PREFEITO DE PASSO DE TORRES**

**HENRIQUE MATOS MACIEL  
PREFEITO DE PRAIA GRANDE**

**NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE SANTA ROSA DO  
SUL**

**MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA  
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SUL**

**ZÊNIO CARDOSO  
PREFEITO DE SOMBRIO**

**ROBERTO BIAVA  
PREFEITO DE TIMBÉ DO SUL**

**TIAGO ZILLI  
PREFEITO DE TURVO**

## ANEXO PRIMEIRO

### AGENTES PÚBLICOS

<b>Emprego</b>	<b>Vagas</b>	<b>Provimento</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisito</b>
Diretor Executivo	1	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 4.000,00	20h	Ensino médio
Assessor Jurídico	1	Livre nomeação e exoneração /ou cedência	R\$ 4.000,00	20h	Ensino superior completo e habilitação junto ao órgão de classe
Contador	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 2.000,00	20h	Ensino superior completo e habilitação junto ao órgão de classe
Engenheiro	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 4.000,00	20h	Ensino superior completo e habilitação junto ao órgão de classe
Controlador Interno	1	Livre nomeação e exoneração /ou cedência	R\$ 2.000,00	20h	Curso de nível superior completo, na área de Ciências Contábeis,

					Direito ou Administração e habilitação junto ao órgão de classe
Assistente administrativo	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 1.350,00	40h	Ensino médio